



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1034/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7597/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa, que dispõe da recriação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção no Município.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de uma Indicação Legislativa no. 7597/2021, de autoria da Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos na qual: "**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE DA RECRIAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO NO MUNICÍPIO.**"

Cumpre a princípio esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, onde examinemos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências acimas destacadas e atribuídas à Comissão de Constituição Justiça e Redação, segue o voto:

II - DO VOTO

Versa a presente indicação sobre a necessidade de envio a esta casa, Projeto de Lei que trate sobre a da recriação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção no Município de Petrópolis.

Segundo o autor a propositura se justifica, pois o município petropolitano é considerado referência em nosso estado na Agricultura Orgânica e Familiar, “...tornando-se imprescindível o planejamento de ações para a expansão dessas atividades, como também a inserção do município em novas técnicas e formas de produção, especialmente voltadas para a questão de sustentabilidade, importante eixo do nosso município.“.

Cabe destaque ainda sobre a matéria, que Petrópolis passa a ser considerada “Capital Estadual dos Produtos Orgânicos” por força da Lei 8118 sancionada em 25 de setembro de 2018, onde reúne segundo o último cadastro 92 produtores e que juntos são responsáveis por 13% do total de produção do estado.

Tendo em vista os aspectos observados na presente indicação, não nos parece haver óbices quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, apresentando portanto possibilidades a tramitação nesta Comissão.

III – DO PARECER

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 02 de Setembro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal

Y M
YURI MOURA
Vogal